

**Aula 00 - Prof. Renan
Araujo e Equipe Penal**

*TRF 5ª Região (Técnico Judiciário -
Agente da Polícia Judicial) Legislação -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:

**Alexandre Herculano, Equipe
Legislação Específica Estratégia
Concursos, Renan Araujo, Ricardo**

Torques
08 de Agosto de 2024

Índice

1) Prisão em Flagrante	3
2) Questões Comentadas - Prisão em Flagrante - Multibancas	27
3) Lista de Questões - Prisão em Flagrante - Multibancas	46



PRISÃO EM FLAGRANTE

1.1 Natureza

A prisão em flagrante é uma modalidade de prisão cautelar que tem como fundamento a prática de um fato com aparência de fato típico. Assim, quando a autoridade realiza a prisão em flagrante do suspeito, não deve verificar se ele praticou o fato em legítima defesa, estado de necessidade, etc.

Possui natureza administrativa, pois não depende de autorização judicial¹ para sua realização, e só pode ser realizada nas hipóteses previstas em Lei, que tratam dos momentos em que se considera haver situação de flagrância.

O art. 301 do CPP diz:

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Vejam que qualquer do povo pode prender uma pessoa que esteja praticando um fato criminoso (flagrante facultativo). Porém, a autoridade policial e seus agentes devem efetuar a prisão de quem quer que seja encontrado em situação de flagrante delito (flagrante obrigatório).

Mas quem se considera em flagrante delito? O art. 302 do CPP nos traz a resposta:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

- I - está cometendo a infração penal;
- II - acaba de cometê-la;
- III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
- IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Com base nisso, vamos às modalidades flagrante delito.

1.2 Modalidades

A Doutrina distingue as situações do art. 302 do CPP em:

1) Flagrante próprio (art. 302, I e II do CPP) – Será considerado flagrante próprio, ou propriamente dito, a situação do indivíduo que está cometendo o fato criminoso (inciso I) ou que

¹ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Direito Processual Penal. 10ª edição. Ed. Juspodivm. Salvador, 2015, p. 831



acaba de cometer este fato (inciso II). Nesse último caso, é necessário que entendamos a expressão “acaba de cometer”, como a situação daquele que está “com a boca na botija”, ou seja, acabou de cometer o crime e é surpreendido no cenário do fato.² Também chamado de **flagrante real, verdadeiro ou propriamente dito**.

2) **Flagrante impróprio** (art. 302, III do CPP) – Aqui, embora o agente não tenha sido encontrado pelas autoridades no local do fato, é necessário que haja uma perseguição, uma busca pelo indivíduo, ao final da qual, ele acaba preso. Imaginem que a polícia recebe a notícia de um homicídio. Desloca-se até o local e *imediatamente* inicia perseguição pelo bairro, ao final da qual acaba por encontrar aquele que seria o suposto infrator. Nesse caso, temos o flagrante impróprio,³ também chamado de **imperfeito, irreal ou “quase flagrante”**.

3) **Flagrante presumido** (art. 302, IV do CPP) – No flagrante presumido temos características parecidas com as do flagrante impróprio, com a diferença de que **não há qualquer perseguição ao suposto infrator**, sendo ele encontrado, logo depois do crime, *com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir que ele foi o autor do delito*. Também chamado de **flagrante ficto ou assimilado**.⁴

As expressões “acaba de cometê-la”, “logo após”, “logo depois” são expressões cujo significado é dado pela Doutrina, mas há alguma divergência entre os Doutrinadores. Entretanto, a maioria entende que a sequência temporal é:

Acaba de cometer o crime ➡ Logo após ➡ Logo depois

O art. 303 traz uma regrinha meio desnecessária, pois diz que nas infrações permanentes considera-se haver flagrante enquanto não cessar a permanência. Ora, mas isso é óbvio! Se durante a permanência o crime está acontecendo, é óbvio que durante a permanência o agente se encontra em flagrante.

Importante destacar que se o infrator, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor “poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso”, conforme art. 290 do CPP.

1.3 Sujeitos da prisão em flagrante

A prisão em flagrante possui um sujeito ativo e um sujeito passivo. O sujeito ativo da prisão em flagrante é quem efetua a prisão, e o sujeito passivo é a pessoa que é presa.

Quanto ao sujeito ativo, vimos que ele pode ser facultativo ou obrigatório. Qualquer pessoa do povo pode efetuar uma prisão em flagrante, logo, nesse caso temos um sujeito ativo facultativo. Entretanto, a autoridade policial e seus devem realizar a prisão em flagrante, por isso aqui temos

² TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 832

³ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. 12.º edição. Ed. Forense. Rio de Janeiro, 2015, p. 537

⁴ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 832



o que se chama de sujeito ativo obrigatório. Isso faz com que tenhamos, no primeiro caso, um flagrante facultativo, e no segundo caso um flagrante obrigatório.⁵

Quanto ao sujeito passivo, via de regra toda pessoa pode ser o sujeito passivo de uma prisão em flagrante. No entanto, existem algumas regrinhas especiais, que eu vou mostrar para vocês num quadro que facilita a compreensão e fixação:

PRISÃO EM FLAGRANTE X SITUAÇÕES ESPECIAIS	
HIPÓTESE	SITUAÇÃO
MENORES DE 18 ANOS	Menores de 12 anos (crianças) não podem sofrer privação da liberdade, devendo ser encaminhadas ao Conselho Tutelar. Maiores de 12 e menores de 18 anos (adolescentes) podem ser apreendidos, mas não presos (arts. 101, 105 e 171 do ECA).
PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Não está sujeito à prisão em flagrante , pois só pode ser preso pela prática de crime comum após sentença condenatória, nos termos do art. 86, § 3º da Constituição.
JUÍZES E MEMBROS DO MP	Só podem ser presos em flagrante pela prática de crime inafiançável .
PARLAMENTARES DO CONGRESSO NACIONAL	Só podem ser presos em flagrante de crime inafiançável (art. 53, § 2º da CF/88). Aplica-se o mesmo aos Deputados Estaduais e Distritais (art. 27, § 1º da CF).
DIPLOMATAS ESTRANGEIROS E CHEFES DE ESTADOS ESTRANGEIROS	Não podem ser presos em flagrante (art. 1º, I do CPP). Há imunidade diplomática, de forma que serão responsabilizados de acordo com a lei de seu país de origem.
INFRATOR QUE ESPONTANEAMENTE SE APRESENTA	Não pode ser preso em flagrante, pois a sua apresentação espontânea à autoridade impede a caracterização do flagrante (nos termos do art. 304 do CPP). Trata-se da posição da Doutrina majoritária.
AUTOR DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (JECRIM)	Em regra, não está sujeito à determinação de prisão em flagrante. No entanto, o art. 69, § único da Lei 9.099/95 estabelece que se aquele que pratica infração de menor potencial ofensivo (IMPO) se recusar à comparecer ao Juizado ou se negar a assumir compromisso de comparecer ao Juizado após

⁵ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 833



	a lavratura do Termo Circunstanciado (TC), poderá ser decretada sua prisão em flagrante.
PESSOA FLAGRADA NA POSSE DE ENTORPECENTE PARA USO PRÓPRIO (ART. 28 DA LEI DE DROGAS)	Não cabe a decretação de sua prisão em flagrante (art. 48, § 2º da Lei 11.343/06), comprometendo-se o infrator, OU NÃO, a comparecer ao Juizado.

Meus caros, vocês devem ter em mente que quando digo que “não cabe prisão em flagrante” nesses casos, estou me referindo à prisão em flagrante como modalidade de prisão cautelar, aquela que é decretada pela autoridade policial. **Isso não impede, entretanto, que qualquer destas pessoas, sendo surpreendida em situação de flagrante, seja conduzida à Delegacia para o registro do ocorrido e, posteriormente, seja liberada.** O que não se permite é que, após a condução e apresentação à autoridade policial, a autoridade policial proceda à lavratura do auto de prisão em flagrante⁶.

Assim, a prisão em flagrante possui 04 etapas⁷:

- ⇒ Captura (1º etapa)
- ⇒ Condução coercitiva (2º etapa)
- ⇒ Lavratura do APF (3º etapa)
- ⇒ Recolhimento ao cárcere (4º etapa)

Quando se diz que “não se imporá prisão em flagrante” para determinados agentes, pela função que exercem ou pela natureza do crime praticado, se está a dizer que não é cabível a lavratura do APFD e recolhimento ao cárcere. Todavia, nada impede a captura e condução coercitiva até a autoridade policial, a fim de que esta analise as circunstâncias da prisão.

Esta condução de quem se encontra em situação de flagrante é chamada de prisão-condução pela maioria da Doutrina. A prisão em flagrante, propriamente, é a que está prevista no art. 304 e seu § 1º do CPP:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. *(Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)*

⁶ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 839

⁷ Alguns citam, ainda, a comunicação da prisão ao Juiz e a realização de audiência de custódia. Tecnicamente, a primeira não é fase da prisão em flagrante, mas obrigação da autoridade policial como desdobramento da lavratura do APF, e a segunda é mero ato para se apurar a legalidade da prisão, o respeito às garantias do preso, etc.



§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

Como se vê, apresentado o conduzido à autoridade policial, esta realizará as oitivas necessárias (começando sempre pelo condutor) e, verificando que há fundada suspeita da ocorrência de flagrante delito, irá lavrar o APFD (Auto de Prisão em Flagrante Delito) e procederá ao recolhimento do conduzido ao cárcere, formalizando, então, a prisão em flagrante. Caso o delegado verifique que a condução foi ilegal, por não haver crime ou não haver situação de flagrante delito em desfavor do conduzido, não deverá lavrar o APFD, procedendo à liberação do conduzido.⁸

Vejam que o art. 304 fala em “apresentado o preso”, o que conduz à conclusão de que aquele que se apresenta espontaneamente não pode ser preso em flagrante pela autoridade policial, devendo, se for o caso, ser requerida a decretação de sua prisão preventiva.⁹

CUIDADO! A apresentação espontânea do acusado, embora impeça a prisão em flagrante, **não impede a decretação da prisão preventiva do agente, se for o caso.**

Nos crimes habituais, permanentes e continuados, por serem crimes que se prolongam no tempo, alguns probleminhas surgiram, tendo a Doutrina e Jurisprudência se firmado nesse sentido:

PRISÃO EM FLAGRANTE X DETERMINADOS DELITOS	
NATUREZA DO DELITO	SITUAÇÃO
CRIMES HABITUAIS	Controvertido. Uma primeira corrente sustenta que não cabe prisão em flagrante , pois o crime não se consuma em apenas um ato, exigindo-se uma sequência de atos isolados para que o fato seja típico ¹⁰ . Outra corrente, no entanto, entende possível, se quando a autoridade policial surpreender o infrator praticando um dos atos, já se tenha prova inequívoca da realização dos outros atos necessários à caracterização do fato típico (Minoritário). Há decisões

⁸ Há quem sustente que essa liberação do conduzido, pelo delegado, em razão da ausência de hipótese válida de flagrante delito seria uma espécie de “relaxamento de prisão” pelo delegado de polícia.

⁹ Nesse mesmo sentido, TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 837. Em sentido parcialmente contrário, NUCCI, para quem não se pode estabelecer regras rígidas no sentido da impossibilidade da decretação da prisão em flagrante neste caso. Para o autor, seria possível a realização da prisão em flagrante, a depender do caso. NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 546/547

¹⁰ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 838. No mesmo sentido, NUCCI. NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 542



	jurisprudenciais nesse último sentido (possível, desde que haja prova da habitualidade).
CRIME PERMANENTE	O flagrante pode ser realizado em qualquer momento durante a execução do crime, logo após ou logo depois.
CRIME CONTINUADO	Por se tratar de um conjunto de crimes que são tratados como um só para efeito de aplicação da pena, pode haver flagrante quando da ocorrência de qualquer dos delitos.

1.4 Modalidades especiais de flagrante

⇒ **Flagrante esperado** – A autoridade policial toma conhecimento de que será praticada uma infração penal e se desloca para o local onde o crime acontecerá. Iniciados os atos executórios a autoridade procede à prisão em flagrante. Não há, aqui, qualquer provocação pela autoridade policial, que se limita a aguardar a prática do delito pelo infrator. **Trata-se de modalidade válida de prisão em flagrante¹¹.**

⇒ **Flagrante provocado ou preparado** – Aqui a autoridade induz ou instiga o agente (geralmente um suspeito da prática de crimes anteriores) a cometer o crime, valendo-se de um agente provocador, criando a situação para que ele cometa o delito e seja preso em flagrante. Como a polícia apenas empreendeu uma grande encenação (da qual o infrator não tinha conhecimento), cercando-se de mecanismos para evitar eventual ocorrência real do delito, entende-se que há uma situação que torna impossível a consumação do delito, tratando-se, portanto, de crime impossível. **O STF possui a súmula nº 145 a respeito do tema.¹²**

EXEMPLO: A polícia, durante investigação criminal, apurou que José seria possível receptor de aparelhos celulares furtados e roubados. Certo dia, um policial disfarçado se dirige à loja de José e afirma ter um celular furtado para vender, oferecendo o aparelho a José por um valor bem abaixo do valor de mercado. José, então, aceita comprar o aparelho e entrega o dinheiro ao policial disfarçado. Nesse momento, o policial saca sua arma e dá voz de prisão em flagrante ao infrator. Trata-se de flagrante inválido, ilegal, pois a preparação do flagrante pela polícia tornou impossível a consumação do delito, já que não havia chance de José realizar receptação no caso, pois o policial não era um vendedor real (não estava, de fato, vendendo o aparelho), o celular não era produto de crime, etc.

Mas, cuidado! No que tange ao crime de tráfico de drogas, é necessário ficar atento ao art. 33, §1º, IV da Lei 11.343/06, que dispõe:

¹¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 541. TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 833

¹² “NÃO HÁ CRIME, QUANDO A PREPARAÇÃO DO FLAGRANTE PELA POLÍCIA TORNA IMPOSSÍVEL A SUA CONSUMAÇÃO.”



Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

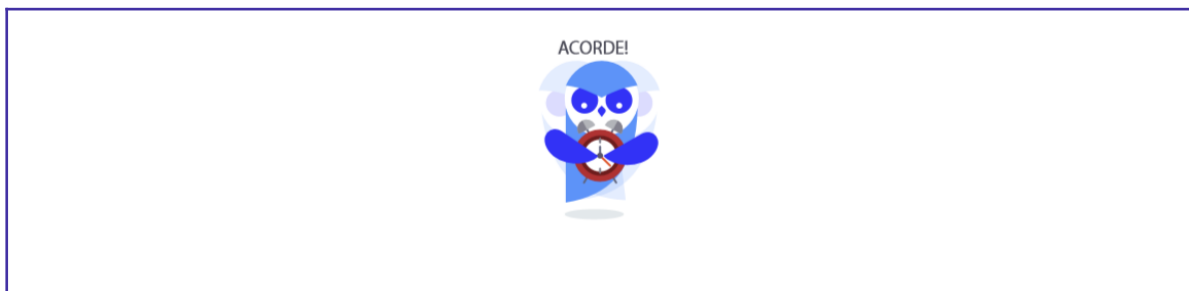
§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

(...)

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Como se vê, no caso de agente provocador que induz o infrator a realizar venda de droga, a prisão em flagrante será válida, **desde que haja elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente**. (Ex.: Policial chega na entrada da comunidade e, disfarçado, solicita dois pinos de cocaína. Quando o infrator entrega ao policial a droga, que trazia consigo, o policial dá voz de prisão pelo crime de tráfico ilícito de entorpecentes, eis que havia elementos que indicavam que o agente já praticava o crime antes mesmo da venda da droga ao policial, na medida em que já trazia consigo a droga, o que já caracteriza o crime do art. 33 da Lei 11.343/06).

⇒ Flagrante forjado – Aqui o fato típico não ocorreu, sendo simulado para incriminar falsamente alguém. **É absolutamente ilegal**¹³. Sabemos que existem profissionais bons e ruins em todas as Instituições, e, infelizmente, isso pode acabar sendo praticado por alguns maus elementos que integram a polícia ou outras Instituições.



¹³ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 836

Não confundam estas hipóteses de flagrante com o chamado **flagrante diferido (ou retardado)**¹⁴. Nessa modalidade a autoridade policial retarda a realização da prisão em flagrante, a fim de, permanecendo “à surdina”, obter maiores informações e realizar a prisão em flagrante em momento posterior, com maior sucesso para a persecução penal (prendendo mais infratores, obtendo mais elementos de prova, etc.). Trata-se de tática da polícia. Está previsto expressamente na ação controlada de que trata o art. 8º da Lei 12.850/13 (Lei de organização criminosa), bem como no art. 53, § 2º da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas).

1.5 Procedimento da lavratura do Auto de Prisão em Flagrante

O Auto de Prisão em Flagrante em Delito – APFD (ou APF) geralmente é lavrado pela autoridade policial do local em que ocorreu a prisão, ou, se não houver neste local, a autoridade do local mais próximo, pois é a ela que o preso deve ser apresentado (art. 308 do CPP). No entanto, *nada impede que um Juiz possa lavar o APFD nos crimes cometidos em sua presença ou contra o próprio magistrado no exercício de suas funções*. Nos termos do art. 307 do CPP:

Art. 307. Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra esta, no exercício de suas funções, constarão do auto a narração deste fato, a voz de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assinado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas e remetido imediatamente ao juiz a quem couber tomar conhecimento do fato delituoso, se não o for a autoridade que houver presidido o auto.

Percebam, meus amigos, que se um Juiz determinar a prisão em flagrante de alguém, poderá ele mesmo lavar o APFD, remetendo ao Juiz competente para apreciar a legalidade da prisão em flagrante e adotar as providências legais. Além disso, a lei permite, em tese, que o mesmo Juiz que lavrou o APFD possa apreciar o fato (o que nos parece descabido tendo em conta a necessidade de se avaliar, por exemplo, a legalidade da prisão em flagrante – que isenção teria o Juiz para avaliar a legalidade de uma prisão em flagrante realizada por ele mesmo?).

Após ser apresentado o preso em flagrante delito à autoridade policial, esta deverá adotar o seguinte procedimento:

- ⇒ Ouvir o condutor
- ⇒ Ouvir as testemunhas
- ⇒ Ouvir a vítima, se for possível
- ⇒ Ouvir o preso (Interrogatório)

Essa é a redação do art. 304 do CPP:

¹⁴ Também chamado de flagrante postergado, estratégico ou ação controlada. TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 835



Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

Importante destacar que a primeira providência a ser adotada é ouvir o condutor, colhendo, desde logo, sua assinatura, entregando-lhe cópia do termo e recibo de entrega do preso. Isto porque, na grande maioria das vezes, o condutor é um policial militar, que não pode perder tempo aguardando toda a lavratura do APF, pois necessita voltar ao trabalho.

Mas, e se não houver autoridade policial no local da prisão? Neste caso, o preso deverá ser apresentado logo à autoridade do lugar mais próximo, conforme art. 308 do CPP.

E se não houver testemunhas do fato? Nesse caso, **não está impossibilitada a lavratura do APFD**, mas deverão assinar, com o condutor, duas pessoas que tenham presenciado a apresentação do preso à autoridade policial. Nos termos do § 2º do art. 304 do CPP:

Art. 304 (...) § 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

Após ouvir estas pessoas, a autoridade policial, se entender que há fundada suspeita contra o infrator, decretará sua prisão em flagrante (lavrando o APF), nos termos do art. 304, § 1º do CPP:

§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

Lavrado o auto de prisão em flagrante pelo escrivão (ou por quem lhe faça as vezes, nos termos do art. 305 do CPP¹⁵), serão os autos remetidos à autoridade competente, caso não seja a que lavrou o auto.

O art. 306 do CPP e seu § 1º tratam da comunicação acerca da prisão do apresentado:

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

¹⁵ Art. 305. Na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.



§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Perceba-se que a prisão e o local em que se encontre o preso deverão ser comunicados imediatamente:

- ⇒ Ao Juiz competente
- ⇒ Ao MP
- ⇒ À família do preso ou pessoa por ele indicada

Ou seja, a comunicação da prisão e o local em que o preso se encontre é imediata, e não em 24h.

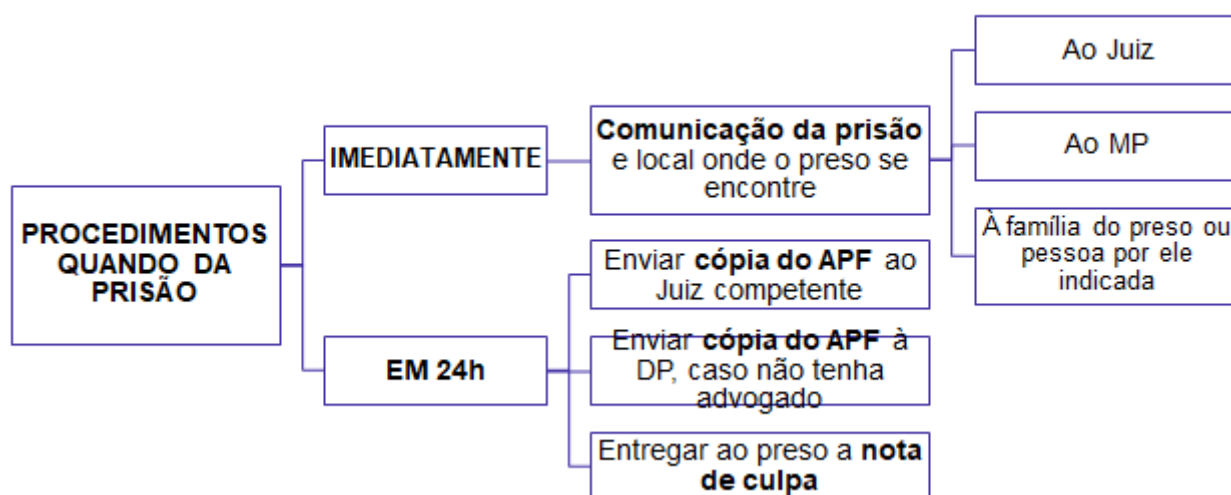
Em 24h, aí sim, a autoridade policial deverá encaminhar o APF ao Juiz. Vejam que se o preso não constituir nenhum advogado, cópia do Auto de Prisão em Flagrante será encaminhada também à Defensoria Pública, para que realize a defesa técnica, analisando a existência de alguma tese defensiva em favor do preso, facultando-se sempre ao preso o direito de constituir advogado de sua confiança.

No mesmo prazo de 24 horas o preso deve receber a “nota de culpa”, que é o documento mediante o qual a autoridade dá ciência ao preso dos motivos de sua prisão, com o nome do condutor e nome das testemunhas, conforme previsão do art. 306, § 2º do CPP.

E se o preso se recusar a assinar o APF? Nesse caso, pode-se suprir a assinatura do preso pela assinatura de duas testemunhas, nos termos do art. 304, § 3º do CPP:

Art. 304 (...) § 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)





Além disso, o §4º do art. 304 traz a exigência de que no APFD conste expressamente a **informação acerca da existência de filhos**, respectivas idades e se possuem alguma deficiência, bem como o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. Tal exigência foi introduzida no CPP pela Lei 13.257/16.

Dando seguimento, o art. 309 fala em “livrar-se solto”. Vejamos:

Art. 309. Se o réu se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante.

⇒ O que seria o “livrar-se solto”? Essa é uma expressão utilizada para definir os casos em que o infrator poderia ser colocado em liberdade sem nenhuma exigência. Aplicava-se aos crimes aos quais não se previa pena privativa de liberdade e aos crimes cuja pena não ultrapassasse três meses.

Atualmente a Doutrina entende que **não existe mais hipótese de “livrar-se solto”**, pois esta previsão estava contida na redação antiga do art. 321. A nova redação do art. 321 nada fala sobre o “livrar-se solto”. Hoje, tendo o réu sido preso em flagrante, independentemente da infração penal, não tendo autoridade policial concedido liberdade provisória mediante fiança caberá (nos casos em que isso for possível), caberá ao Juiz tomar conhecimento do APFD e decidir de acordo com o art. 310 do CPP.¹⁶

E quando o Juiz receber o Auto de Prisão em Flagrante, o que deve fazer? Ao Juiz são facultadas **três hipóteses**:

¹⁶ Sobre o tema, importante destacar que a impossibilidade de prisão em flagrante no que toca às infrações de menor potencial ofensivo não se confunde com o “livrar-se solto”. A uma, porque os pressupostos são diversos; A duas, porque o livrar-se solto era aplicado num contexto de impossibilidade de manutenção da prisão em flagrante (que atualmente já não é cabível mesmo, já que deve ser convertida em preventiva), enquanto a regra dos Juizados impede a lavratura do auto de prisão em flagrante, cumpridos os requisitos.

- ⇒ Relaxar a prisão ilegal
- ⇒ Converter a prisão em prisão preventiva, desde que presentes os requisitos para tal, bem como se mostrarem inadequadas ou insuficientes as outras medidas cautelares
- ⇒ Conceder a liberdade provisória, com ou sem fiança, a depender do caso

Isto é o que consta da nova redação do art. 310 do CPP, trazida pela Lei 13.964/19:

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: (redação dada pela Lei 13.964/19)

I - relaxar a prisão ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

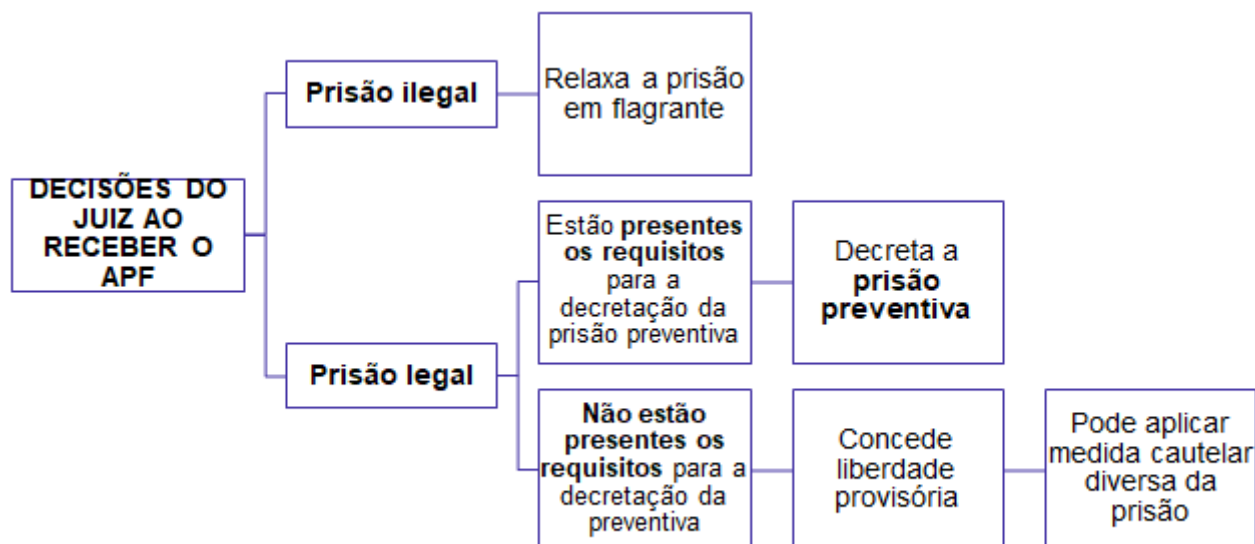
II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Assim, a reforma promovida pela Lei 12.403/11 aboliu a possibilidade de manutenção da prisão em flagrante. Quando o Juiz receber o APF, deverá relaxar a prisão, se esta for ilegal. Em sendo legal a prisão, o Juiz deverá decretar a prisão preventiva, caso presentes os requisitos ou, caso não estejam presentes os requisitos da preventiva, conceder a liberdade provisória, podendo, se for necessário, aplicar medidas cautelares diversas da prisão.

Assim:





Qualquer das decisões tomadas pelo Juiz deve ser fundamentada, conforme preconiza o artigo citado. Aliás, trata-se de uma norma que busca respeitar o texto Constitucional, que assim determina em seu art. 93, IX.¹⁷

Como se pode perceber, estas decisões hoje, a princípio, serão tomadas na audiência de custódia, que deve ser realizada em até 24h a contar da prisão. A audiência de custódia já tinha previsão em nosso ordenamento jurídico (regulamentada pela Resolução nº 213 do CNJ), mas não estava prevista expressamente na Lei. **Atualmente, o art. 310, como vimos, prevê expressamente a necessidade de realização da audiência de custódia.** Falaremos mais sobre ela adiante.

A ilegalidade da prisão em flagrante implica o relaxamento da prisão e não a concessão de liberdade provisória! Além disso, a ilegalidade da prisão pode ser intrínseca (quando relacionada à própria prisão) ou extrínseca (quando houve alguma ilegalidade no procedimento. Ex: Não foi fornecida ao preso a nota de culpa).

Alguns Doutrinadores chegam a afirmar que a prisão em flagrante como espécie de prisão provisória deixou de existir, afirmando que teria natureza meramente pré-cautelar (já que a necessidade de uma prisão cautelar seria analisada na audiência de custódia). Outros entendem que continua existindo, só que está limitada ao momento em que o Juiz toma ciência do APF, momento no qual ele deve adotar uma das providências citadas.

De qualquer forma, a prisão em flagrante existe e sua natureza, a meu ver, continua sendo cautelar. Entretanto, ela é cautelar precária, pois é medida excepcional e não determinada por

¹⁷ Art. 93 (...)

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



autoridade judiciária, mas autoridade administrativa¹⁸, durando apenas o tempo necessário para fazer cessar eventual lesão a bem jurídico (se for o caso), evitar a fuga do infrator e permitir que o Poder Judiciário aprecie a necessidade de decretação da prisão preventiva ou outra medida cautelar.

Vale ressaltar que, apesar de o caput do art. 310 do CPP estabelecer que a audiência de custódia será realizada “com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público”, o que indicaria a necessidade de realização presencial, **o STF, quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuição interpretação conforme à Constituição ao caput do art. 310 do CPP**, para assentar que “o juiz, em caso de urgência e se o meio se revelar idôneo, poderá realizar a audiência de custódia por videoconferência.”

Importante destacar, ainda, que a Lei 13.964/19 incluiu alguns parágrafos no já citado art. 310 do CPP. Vejamos:

Art. 310 (...) § 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação. (Redação dada pela Lei 13.964/19)

§ 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no caput deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva. (Incluído pela Lei 13.964/19)

O §1º já existia, sob a forma de “parágrafo único”, e sua previsão não sofreu alterações. Trata-se da concessão de liberdade provisória ao agente que praticou o fato amparado por excludente de ilicitude.

O §2º, este sim uma alteração importante, traz uma previsão que certamente será objeto de críticas e, provavelmente, objeto de impugnação quanto à sua aparente inconstitucionalidade. O referido dispositivo estabelece uma espécie de “prisão preventiva automática”, nos casos de

¹⁸ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Op. Cit. p. 831



agente reincidente, que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito.

Professor, como assim, “prisão preventiva automática”? Onde está escrito isso? Sim, cara-pálida. Se o Juiz não poderá conceder liberdade provisória, isto significa que a lei está impondo ao Juiz a obrigação converter a prisão em flagrante em prisão preventiva. Partindo da premissa de que a prisão em flagrante foi legal, o Juiz não poderá relaxá-la; como não vai poder também conceder liberdade provisória, estará obrigado a decretar a preventiva.

Em casos semelhantes¹⁹, **o STF já se manifestou pela inconstitucionalidade de se impor ao Juiz a obrigação de decretar prisão cautelar**, na medida em que cabe ao Juiz analisar, no caso concreto, a presença dos requisitos para a decretação de qualquer medida cautelar. Ademais, o próprio art. 312 do CPP (com a nova redação, dada pela Lei 13.964/19) estabelece que a prisão preventiva somente poderá ser decretada quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Ora, fica ainda mais evidente o caráter cautelar da preventiva, demandando a análise de sua necessidade casuisticamente (e não por imposição legal).

Os §§3º e 4º tratam do descumprimento do prazo legal de 24h para a realização da audiência de custódia, estabelecendo que:

- ⇒ A não realização de audiência de custódia sem motivação idônea enseja a ilegalidade da prisão, devendo haver o relaxamento pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva
- ⇒ A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo de 24h responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão

Assim, de acordo com o texto legal, a não realização da audiência de custódia no prazo de 24h, além de ensejar a ilegalidade da prisão em flagrante, ensejará a responsabilidade da autoridade que deu causa ao descumprimento do mandamento legal.

Todavia, **o STF, quando do julgamento das ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305, atribuição interpretação conforme à Constituição ao art. 310, § 4º do CPP**, para assentar que “a autoridade judiciária deverá avaliar se estão presentes os requisitos para a prorrogação excepcional do prazo ou para sua realização por videoconferência, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva”. Ou seja, o STF derrubou a previsão legal de que a extrapolação (sem motivação idônea) do prazo para realização de audiência de custódia ensejaria a ilegalidade automática da prisão, cabendo ao Juiz avaliar se é o caso de prorrogar excepcionalmente o prazo para realização da audiência de custódia ou determinar sua realização

¹⁹ Por exemplo, o STF decidiu que a inafiançabilidade imposta a certos crimes (tráfico de drogas, crimes hediondos, etc.) não pode ser considerada como impossibilidade de concessão de liberdade provisória, ou seja, necessidade de prisão cautelar automática. A inafiançabilidade impede apenas a concessão de liberdade provisória com fiança, mas nada impede que seja concedida liberdade provisória sem fiança.



por meio de videoconferência (sem prejuízo da possibilidade de decretação da prisão preventiva, se presentes os requisitos legais).

1.6 Audiência de custódia

A audiência de custódia nada mais é que uma audiência realizada logo após a prisão em flagrante²⁰, de maneira a permitir que haja um contato direto entre o Juiz e o preso, devendo ser acompanhada por um defensor (advogado constituído, defensor público, etc.) e pelo MP.

A finalidade central da audiência de custódia é:

- Verificar a legalidade da prisão
- Verificar eventual ocorrência de excessos (maus-tratos, tortura, etc.)

Mas porque a audiência de custódia seria necessária? Não bastaria que o Juiz analisasse o Auto de Prisão em Flagrante para decidir? Em tese, sim. De fato, poderia o Juiz decidir o que fazer (decretar a preventiva, conceder liberdade provisória, etc.) mesmo sem o contato direto com o preso. Contudo, esse contato direto permite uma visão mais ampla do ocorrido, com a possibilidade de que o Juiz formule, ele próprio, as perguntas pertinentes ao preso, etc. Trata-se, portanto, de conceder mais subsídios ao Juiz, a fim de que sua decisão seja a mais correta possível.

⇒ A audiência de custódia tem previsão legal? A audiência de custódia atualmente está regulamentada expressamente na legislação brasileira (art. 310 do CPP), mas sua necessidade **já era extraída do Pacto de San José da Costa Rica**, que prevê, em seu art. 7º, item 5, que *“toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais”*.²¹

O termo “sem demora” não tem interpretação unânime, mas prevalece o entendimento no sentido de que o ideal seria a **realização dentro de 24h**, contados da prisão, exatamente por isto, este foi o prazo estabelecido pelo legislador no novo art. 310 do CPP (com redação dada pela Lei 13.964/19).

Na audiência o Juiz deve, como já dito, avaliar a legalidade da prisão e eventual prática de excessos, bem como se inteirar melhor do ocorrido, abstendo-se de realizar perguntas com a

²⁰ O STF ampliou o alcance das audiências de custódia, entendendo que elas devem ser realizadas em qualquer hipótese de prisão criminal, seja prisão em flagrante, cautelar ou decorrente de condenação definitiva: “(...) Sendo assim, diante da plausibilidade jurídica do pedido nesta reclamação e da possibilidade de lesão irreparável a direito fundamental das pessoas levadas ao cárcere, proponho a ratificação do pedido de extensão deferido em sede monocrática, pelos seus próprios fundamentos, para determinar ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais integrantes da Justiça eleitoral, militar e trabalhista, bem assim a todos os juízos a eles vinculados que realizem, no prazo de 24 horas, audiência de custódia em todas as modalidades prisionais, inclusive prisões temporárias, preventivas e definitivas.” (STF - Rcl 29.303-MC-Ref. Mini. Edson Fachin – Plenário)

²¹ Art. 7º (...) 5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.



finalidade de produção probatória (este não é o momento para tal). Após, o MP e a defesa terão o direito de formular perguntas.²²

E, ao final da audiência de custódia realizada após a prisão em flagrante, o que o Juiz deverá fazer? O Juiz deverá:

- Determinar o relaxamento da prisão em flagrante, no caso de se tratar de prisão ilegal.
- Conceder a liberdade provisória (com ou sem a aplicação de medida cautelar diversa da prisão)
- Decretação de prisão preventiva

²² RESOLUÇÃO 213 DO CNJ - Art. 8º Na audiência de custódia, a autoridade judicial entrevistará a pessoa presa em flagrante, devendo:

I - esclarecer o que é a audiência de custódia, ressaltando as questões a serem analisadas pela autoridade judicial;

II - assegurar que a pessoa presa não esteja algemada, salvo em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito;

III - dar ciência sobre seu direito de permanecer em silêncio;

IV - questionar se lhe foi dada ciência e efetiva oportunidade de exercício dos direitos constitucionais inerentes à sua condição, particularmente o direito de consultar-se com advogado ou defensor público, o de ser atendido por médico e o de comunicar-se com seus familiares;

V - indagar sobre as circunstâncias de sua prisão ou apreensão;

VI - perguntar sobre o tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência, questionando sobre a ocorrência de tortura e maus tratos e adotando as providências cabíveis;

VII - verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que:

a) não tiver sido realizado;

b) os registros se mostrarem insuficientes;

c) a alegação de tortura e maus tratos referir-se a momento posterior ao exame realizado;

d) o exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito;

VIII - abster-se de formular perguntas com finalidade de produzir prova para a investigação ou ação penal relativas aos fatos objeto do auto de prisão em flagrante;

IX - adotar as providências a seu cargo para sanar possíveis irregularidades;

X - averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar.



- Determinar a adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa (caso estejam sendo violados)

Importante ressaltar, ainda, que a regulamentação do CNJ prevê que a audiência de custódia também será assegurada às pessoas presas em virtude de cumprimento de mandados de prisão cautelar ou definitiva, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos na Resolução (art. 13 da Resolução).

1.7 Jurisprudência relevante sobre prisão em flagrante

Jurisprudência em teses do STJ – Edição 120

1) Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação. (Súmula n. 145/STF)

2) O tipo penal descrito no art. 33 da Lei n. 11.343/2006 é de ação múltipla e de natureza permanente, razão pela qual a prática criminosa se consuma, por exemplo, a depender do caso concreto, nas condutas de "ter em depósito", "guardar", "transportar" e "trazer consigo", antes mesmo da atuação provocadora da polícia, o que afasta a tese defensiva de flagrante preparado. – **Essa tese foi posteriormente corroborada pelo art. 33, §1º, IV da Lei de Drogas, incluído pela Lei 13.964/19 (pacote anticrime). Ou seja, a venda de droga a policial disfarçado configura crime (não é crime impossível), caso haja elementos que indiquem a prática criminosa antecedente (trazer consigo, ter em depósito, etc.).**

3) No flagrante esperado, a polícia tem notícias de que uma infração penal será cometida e passa a monitorar a atividade do agente de forma a aguardar o melhor momento para executar a prisão, não havendo que se falar em ilegalidade do flagrante.

4) No tocante ao flagrante retardado ou à ação controlada, a ausência de autorização judicial não tem o condão de tornar ilegal a prisão em flagrante postergado, vez que o instituto visa a proteger o trabalho investigativo, afastando a eventual responsabilidade criminal ou administrativa por parte do agente policial.

5) Para a lavratura do auto de prisão em flagrante é despicienda a elaboração do laudo toxicológico definitivo, o que se depreende da leitura do art. 50, §1º, da Lei n. 11.343/2006, segundo o qual é suficiente para tanto a confecção do laudo de constatação da natureza e da quantidade da droga.

6) Eventual nulidade no auto de prisão em flagrante devido à ausência de assistência por advogado somente se verifica caso não seja oportunizado ao conduzido o direito de ser assistido por defensor técnico, sendo suficiente a lembrança, pela autoridade policial, dos direitos do preso previstos no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal.

7) Uma vez decretada a prisão preventiva, fica superada a tese de excesso de prazo na comunicação do flagrante.



8) Realizada a conversão da prisão em flagrante em preventiva, fica superada a alegação de nulidade porventura existente em relação à ausência de audiência de custódia. - **Tese corroborada várias vezes:**

(...) O entendimento desta Corte Superior de Justiça é de que "a não realização de audiência de custódia no prazo de 24 horas não acarreta a automática nulidade do processo criminal, assim como que a conversão do flagrante em prisão preventiva constitui novo título a justificar a privação da liberdade, ficando superada a alegação de nulidade decorrente da ausência de apresentação do preso ao Juízo de origem. Precedentes." (RHC n. 119.091/MG, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, 6ª T., DJe 12/12/2019).

(...) (RHC 154.274/MG, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021)

9) Não há nulidade da audiência de custódia por suposta violação da Súmula Vinculante n. 11 do STF, quando devidamente justificada a necessidade do uso de algemas pelo segregado.

10) Não há nulidade na hipótese em que o magistrado, de ofício, sem prévia provocação da autoridade policial ou do órgão ministerial, converte a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal - CPP. - **Tese SUPERADA. O STJ modificou seu entendimento posteriormente, passando a entender que é vedado ao Juiz converter a prisão em flagrante em prisão preventiva de ofício, ou seja, sem provocação. Vejamos:**

(...) a Terceira Seção desta Corte firmou entendimento de que não é possível a decretação da prisão preventiva de ofício em face do que dispõe a Lei 13.964/2019, mesmo se decorrente de prisão em flagrante e se não tiver ocorrido audiência de custódia. Isso porque não existe diferença entre a conversão da prisão em flagrante em preventiva e a decretação da prisão preventiva como uma primeira prisão.

Precedente.

3. Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg no HC 653.425/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 16/11/2021, DJe 19/11/2021)

11) Com a superveniência de decretação da prisão preventiva ficam prejudicadas as alegações de ilegalidade da segregação em flagrante, tendo em vista a formação de novo título ensejador da custódia cautelar.

Decisões relevantes



1) A violação do domicílio para fins de prisão em flagrante exige que haja **FUNDADA** suspeita de que, dentro da residência, esteja ocorrendo crime (ex.: ter droga em depósito). A mera existência de denúncia anônima informando a existência de droga na residência, sem outros elementos que a confirmem, não justifica o ingresso na residência, AINDA QUE os agentes policiais efetivamente encontrem a droga no local:

1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que, nos crimes permanentes, tal como o tráfico de drogas, o estado de flagrância se protraí no tempo, o que, todavia, não é suficiente, por si só, para justificar busca domiciliar desprovida de mandado judicial, exigindo-se a demonstração de indícios mínimos de que, naquele momento, dentro da residência, está-se ante uma situação de flagrante delito.

2. Consoante o julgamento do RE 603.616/RO, não é necessária certeza quanto à ocorrência da prática delitiva para se admitir a entrada em domicílio, bastando que, em compasso com as provas produzidas, seja demonstrada a justa causa na adoção da medida, ante a existência de elementos concretos que apontem para o flagrante delito.

3. Hipótese em que os policiais, diante de denúncia anônima recebida, dirigiram-se à residência paciente e avistaram seu rosto numa janela, ocasião em que este correu para os fundos da casa, não obtendo êxito, naquele instante, os policiais em adentrar naquela para detê-lo, porquanto o muro da frente era alto, só o fazendo momentos após, encontrando no seu interior "meio tijolo de cocaína, seis porções grandes de crack e 27 porções pequenas de crack, além de uma balança de precisão e três facas com resquícios da droga. No banheiro próximo à cozinha, havia um fundo falso atrás da porta, no chão, onde foi encontrado mais um tijolo de cocaína", sem mais outras demonstrações e indícios mínimos de que, naquele momento, dentro da casa, estar-se-ia diante de uma situação de flagrante delito.

4. Nesse contexto, configura-se a nulidade da prisão em flagrante em virtude das provas obtidas ilegalmente, por meio da entrada dos policiais em domicílio alheio desprovida de mandado judicial, sendo necessária, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, "a prévia realização de diligências policiais para verificar a veracidade das informações recebidas (ex: 'campana que ateste movimentação atípica na residência')" (AgRg no HC 665.373/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 03/08/2021, DJe 10/08/2021).

(...)

(HC 696.084/SP, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 13/12/2021)



2) Prisão em flagrante (sem violação de domicílio) em razão denúncia anônima – É possível. O STJ entende que, recebendo denúncia anônima sobre situação de flagrante delito, a polícia pode se posicionar e realizar o chamado “flagrante esperado”:

(...) Em relação à afirmada denúncia anônima que noticiava flagrante, diferentemente do que ocorre para a instauração do Inquérito ou para a adoção de providências cautelares de outra ordem, a formalização dos informes advindos de fonte humana é desnecessária e não se coaduna com a sistemática vigente, de informações recebidas pelo "disque-denúncia" ou por outros meios de coleta de elementos informais. O propósito que imbuíu eventual delator não é fator relevante e não há ato normativo que exija que informações que desencadeiem averiguações prévias sejam formalizadas. Isso porque a maneira como a informação chega à Autoridade Policial é desinfluyente. Tomando ela conhecimento da existência de um crime - quanto mais em situação de flagrância -, é seu dever proceder ao exame da veracidade da notícia, inclusive para evitar a perda da oportunidade.

(...) (APn 843/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 06/12/2017, DJe 01/02/2018)

3) Prisão em flagrante por guardas municipais – O STJ entende ser possível, na medida em que qualquer pessoa do povo poderia realizar a prisão em flagrante, de forma que nada impede a realização da prisão em flagrante por guardas municipais:

(...) Com efeito, assente na jurisprudência deste Tribunal Superior que, "Nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal, qualquer pessoa pode prender quem esteja em flagrante delito, de modo que inexistente óbice à realização do referido procedimento por guardas municipais, não havendo, portanto, que se falar em prova ilícita no caso em tela. Precedentes" (HC n. 421.954/SP, Quinta Turma, Rel.

Min. Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 2/4/2018).

(...) (HC 681.625/SP, Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2021, DJe 15/12/2021)

DISPOSITIVOS LEGAIS IMPORTANTES

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL



☐ Arts. 301 a 310 do CPP – Regulamentam a prisão em flagrante no CPP:

CAPÍTULO II

DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

- está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

§ 1º Resultando das respostas fundada a suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá nos atos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)



Art. 305. Na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 2º No mesmo prazo, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 307. Quando o fato for praticado em presença da autoridade, ou contra esta, no exercício de suas funções, constarão do auto a narração deste fato, a voz de prisão, as declarações que fizer o preso e os depoimentos das testemunhas, sendo tudo assinado pela autoridade, pelo preso e pelas testemunhas e remetido imediatamente ao juiz a quem couber tomar conhecimento do fato delituoso, se não o for a autoridade que houver presidido o auto.

Art. 308. Não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à do lugar mais próximo.

Art. 309. Se o réu se livrar solto, deverá ser posto em liberdade, depois de lavrado o auto de prisão em flagrante.

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente: (Redação dada pela Lei 13.964/19)

I - relaxar a prisão ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art.



23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 2º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 3º A autoridade que deu causa, sem motivação idônea, à não realização da audiência de custódia no prazo estabelecido no caput deste artigo responderá administrativa, civil e penalmente pela omissão. (Incluído pela Lei 13.964/19)

§ 4º Transcorridas 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo estabelecido no caput deste artigo, a não realização de audiência de custódia sem motivação idônea ensejará também a ilegalidade da prisão, a ser relaxada pela autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de imediata decretação de prisão preventiva. (Incluído pela Lei 13.964/19)

SÚMULAS PERTINENTES

Súmulas do STF

☐ Súmula 145 do STF: O STF sumulou entendimento no sentido de que o flagrante preparado, quando impossibilitar a consumação do delito, implica a existência de crime impossível (e conseqüente ilegalidade da prisão em flagrante, já que não há, de fato, flagrância):

Súmula 145 do STF - "Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação."



EXERCÍCIOS COMENTADOS

01. (FCC – 2018 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PROCURADOR LEGISLATIVO – ADAPTADA) Ocorre flagrante impróprio ou quase flagrante quando o agente é encontrado, logo depois de cometer a infração penal, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois neste caso teremos o flagrante presumido ou ficto, na forma do art. 302, IV do CPP.

O flagrante impróprio ou quase flagrante ocorre quando o agente é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração, conforme art. 302, III do CPP.

GABARITO: Errada

02. (FCC – 2017 – TRF - 5ª REGIÃO – ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL) O Código de Processo Penal dispõe que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. Diante de tal contexto, é correto afirmar:

a) Em até 48 horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

b) A prisão em flagrante deve ser relaxada quando a autoridade policial a considerar, fundamentadamente, ilegal.

c) Se a autoridade policial verificar que o agente praticou o fato acobertado por alguma excludente de ilicitude, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

d) Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

e) Considera-se em flagrante delito quem é surpreendido na fase dos atos preparatórios da infração penal.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois o prazo legal para tais providências é de 24h, na forma do art. 306, §1º do CPP:

Art. 306. (...)

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

b) ERRADA: Item errado, pois o relaxamento de prisão deverá ser realizado pelo Juiz, na forma do art. 310, I do CPP. Em se tratando de prisão ilegal, a autoridade policial não deverá lavrar o APF e determinar a liberação imediata do conduzido.



c) ERRADA: Item errado, pois neste caso não há discricionariedade, sendo absolutamente vedada a decretação da prisão preventiva, motivo pelo qual DEVERÁ ser concedida liberdade provisória, na forma do art. 314 do CPP.

d) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão do art. 304 do CP:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

e) ERRADA: Item errado, pois quem se encontra na fase dos atos preparatórios ainda não está praticando, como regra, um fato punível, logo, ainda não está cometendo crime, motivo pelo qual não há que se falar em flagrante delito.

GABARITO: Letra D

03. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA) Sobre a prisão em flagrante, é correto afirmar que

- a) é ato exclusivo da autoridade policial nos casos de perseguição logo após a prática do delito.
- b) deve o delegado de polícia representar pela prisão preventiva, quando o agente é encontrado, logo depois, com instrumentos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração, dada a impossibilidade de prisão em flagrante.
- c) é vedada pelo Código de Processo Penal, em caso de crime permanente, diante da possibilidade de prisão temporária.
- d) a falta de testemunhas do crime impede a lavratura do auto de prisão em flagrante, devendo a autoridade policial instaurar inquérito policial para apuração do fato.
- e) o auto de prisão em flagrante será encaminhado ao juiz em até 24 horas após a realização da prisão, e, caso não seja indicado o nome de seu advogado pela pessoa presa, cópia integral para a Defensoria Pública.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois a autoridade policial e seus agentes DEVEM realizar a prisão em flagrante, mas qualquer do povo PODERÁ realizar tal prisão, na forma do art. 301 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois neste caso o delegado deverá proceder à prisão em flagrante do indivíduo, por se tratar de flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV do CPP.

c) ERRADA: Item errado, pois nos crimes permanentes a prisão em flagrante é admitida enquanto não cessar a permanência, ou seja, enquanto durar o crime, nos termos do art. 303 do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois a falta de testemunhas da infração não impede a lavratura do auto de prisão em flagrante. Todavia, nesse caso, com o condutor, deverão assinar o APF pelo menos duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade, na forma do art. 304, §2º do CPP.

e) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 306, §1º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

04. (FCC – 2017 – PC-AP – AGENTE DE POLÍCIA) Sobre a prisão em flagrante é correto afirmar que

- a) inexistente dever da autoridade policial comunicar a prisão à família do preso, constituindo mera liberalidade quando realizada.



- b) da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.
- c) o auto de prisão em flagrante deve ser comunicado ao juiz competente em até 48 horas após a realização da prisão.
- d) a pessoa que for encontrada, logo depois, com instrumentos e objetos que façam presumir ser ele o autor do crime, a autoridade policial deve representar pela prisão preventiva, pois o flagrante delito já se esvaiu no tempo.
- e) a falta de testemunhas do crime impede a realização do auto de prisão em flagrante.

COMENTÁRIOS

- a) ERRADA:** Item errado, pois o art. 306 do CPP estabelece que “a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada”.
- b) CORRETA:** Item correto, pois esta é a previsão contida no art. 303, §4º do CPP, que foi incluído no CPP pela Lei 13.257/16.
- c) ERRADA:** Item errado, pois o APF deve ser encaminhado ao Juiz competente dentro de 24h da realização da prisão, na forma do art. 306, §1º do CPP.
- d) ERRADA:** Item errado, pois neste caso a autoridade policial deverá proceder à prisão em flagrante do indivíduo, por se tratar de flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV do CPP.
- e) ERRADA:** Item errado, pois a falta de testemunhas da infração não impede a lavratura do auto de prisão em flagrante. Todavia, nesse caso, com o condutor, deverão assinar o APF pelo menos duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade, na forma do art. 304, §2º do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

05. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO) Sobre a prisão em flagrante, considere:

- I. A inexistência de testemunhas da infração impede, em regra, o auto de prisão em flagrante.
- II. Tratando-se de crime permanente, a prisão em flagrante é possível enquanto não cessar a permanência.
- III. Em até 48 horas após a realização da prisão será encaminhada cópia integral do auto de prisão em flagrante à Defensoria Pública caso o autuado não informe o nome do seu advogado.

À luz do Código de Processo Penal, está correto o que se afirma APENAS em

- a) II.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) I.

COMENTÁRIOS

- I – ERRADA:** Item errado, pois a falta de testemunhas da infração não impede a lavratura do auto de prisão em flagrante. Todavia, nesse caso, com o condutor, deverão assinar o APF pelo menos duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade, na forma do art. 304, §2º do CPP.



II – CORRETA: Item correto, pois nos crimes permanentes a prisão em flagrante é admitida enquanto não cessar a permanência, ou seja, enquanto durar o crime, nos termos do art. 303 do CPP.

III – ERRADA: Item errado, pois cópia do APF deve ser encaminhada à Defensoria Pública dentro de 24h da realização da prisão, na forma do art. 306, §1º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

06. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Atenção: Na questão, assinale a afirmativa correta em relação à proposição apresentada.

“A” foi preso em flagrante delito. Nessa circunstância,

a) caso a infração que lhe foi atribuída fosse permanente, “A” poderia ter sido preso em flagrante enquanto não cessasse a permanência.

b) “A” poderia estar em flagrante apenas se estivesse, no momento da prisão em flagrante, cometendo a infração penal.

c) se não houver testemunhas presenciais da infração, não poderá ser lavrado o auto de prisão em flagrante de “A”.

d) a prisão em flagrante de “A” e o local onde se encontre preso serão comunicados apenas à família de “A” e à Defensoria Pública.

e) “A” pode ter sido preso em flagrante somente pelas autoridades policiais e seus agentes.

COMENTÁRIOS

a) CORRETA: Item correto, pois o crime considera-se sendo praticado enquanto não cessar a permanência, autorizando a prisão em flagrante, nos termos do art. 303 do CPP.

b) ERRADA: Item errado, pois esta é apenas UMA das situações de flagrância. Considera-se em flagrante delito, ainda, quem acaba de cometer a infração, quem é perseguido, logo após, pela autoridade, pela vítima ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração e quem é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser esta pessoa o autor da infração.

c) ERRADA: Item errado, pois tal não impede a lavratura do APF, devendo, neste caso, com o condutor, assinar o APF pelo menos duas pessoas que tenham presenciado a apresentação do preso à autoridade, nos termos do art. 304, §2º do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois a prisão de “A” e o local onde se encontre deverão ser comunicados imediatamente ao juiz competente, ao MP e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. Será comunicada a DP caso o preso não possua advogado, nos termos do art. 306, do CPP.

e) ERRADA: A prisão em flagrante pode ser realizada por qualquer pessoa, nos termos do art. 301 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

07. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SEGURANÇA) José, mediante grave ameaça, subtraiu de João uma carteira, contendo dinheiro, cartões de crédito e diversos papéis, tendo, em seguida, fugido do local. João avisou a polícia, que, logo depois, encontrou José de posse de um recibo de depósito bancário realizado na conta de João, que estava dentro da carteira subtraída. Ao ser abordado, José não resistiu e se entregou, confessando a autoria do crime de roubo. Nesse caso, José

A) não pode ser preso em flagrante, porque não foi perseguido pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer outra pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração.



- B) não pode ser preso em flagrante, porque não foi surpreendido pelos policiais cometendo a infração penal.
- C) pode ser preso em flagrante, porque foi encontrado, logo depois do crime, de posse de papel que faz presumir ter sido ele o autor da infração.
- D) não pode ser preso em flagrante, porque confessou espontaneamente a autoria da infração penal.
- E) não pode ser preso em flagrante, porque se entregou espontaneamente à polícia, sem opor qualquer resistência.

COMENTÁRIOS

Existem três hipóteses de flagrante previstas no CPP, a saber: **flagrante próprio, flagrante impróprio e flagrante presumido**.

No caso, temos o chamado “flagrante presumido”, de forma que José poderá ser preso em flagrante. O fato de José não ter oposto resistência não se equipara à apresentação espontânea do acusado, esta sim apta a impedir a decretação da prisão em flagrante, nos termos do art. 304 do CPP.

Desta forma, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

08. (FCC – 2012 – TJ-GO – JUIZ) Em relação à prisão em flagrante delito, é correto afirmar que

- a) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- b) quem, logo após o cometimento do delito, é encontrado na posse do bem subtraído, não pode ser preso em flagrante, salvo se houver testemunhas de acusação.
- c) nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito mesmo após a cessação da permanência.
- d) apresentado o preso à autoridade competente, será desde logo interrogado, ouvindo-se, na sequência, o condutor e as testemunhas.
- e) na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Nos termos do art. 301 do CPP, qualquer do povo PODERÁ prender quem se encontre em flagrante delito.

B) ERRADA: Esta pessoa pode ser presa em flagrante, nos termos do art. 302, IV do CPP.

C) ERRADA: Nas infrações permanentes, por haver prolongamento da consumação, o agente considera-se em flagrante enquanto durar a permanência, nos termos do art. 303 do CPP:

D) ERRADA: Apresentado preso, primeiro será ouvido o condutor, após, as testemunhas e, somente ao final, será interrogado o preso, nos termos do art. 304 do CPP.

E) CORRETA: Esta é a previsão contida no art. 305 do CPP:

Art. 305. Na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.

09. (FCC – 2012 – TRF 2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tício está cometendo a infração penal; Tércio acabou de cometê-la; Cícero foi encontrado, logo depois, com instrumentos, armas e objetos que fazem presumir



ser ele o autor da infração; Augusto foi localizado alguns dias depois do delito, em razão de investigações da polícia que o indicavam como seu autor. Podem ser presos em flagrante:

- a) somente Cícero e Augusto.
- b) somente Tício e Tércio.
- c) somente Cícero e Tércio.
- d) somente Tício, Tércio e Cícero.
- e) Tício, Tércio, Cícero e Augusto.

COMENTÁRIOS

No caso, apenas Augusto NÃO se encontra em situação de flagrante delito. Tício e Tércio encontram-se em situação de flagrante próprio, e Cícero em situação de flagrante presumido (pois não houve perseguição). Vejamos:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

10. (FCC – 2011 – TRE-RN – ANALISTA JUDICIÁRIO) Considere a situação de quem:

- I. É perseguido, logo após, pelo ofendido, em situação que faça presumir ser autor da infração penal.
- II. É encontrado, logo depois, com objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração penal.
- III. É surpreendido num bloqueio policial, de posse de objetos e instrumentos que façam presumir ser ele autor de infração penal praticada há dois dias.

Podem(m) ser preso(os) em flagrante quem se encontrar na(s) situação(ções) indicada(s) APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I.
- e) III.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Trata-se de situação de flagrante impróprio, nos termos do art. 302, III do CPP.

II – CORRETA: Trata-se de situação de flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV do CPP.



III – ERRADA: Não temos, aqui, nenhuma situação de flagrante delito, pois ausente o elemento temporal (“logo depois”).

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

11. (FCC – 2009 – MPE – AP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Denomina-se flagrante impróprio ou quase-flagrante a prisão de quem

- a) é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por outra pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.
- b) está cometendo a infração penal.
- c) acaba de cometer a infração penal.
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.
- e) é encontrado, dias depois, de posse da arma com a qual o delito foi praticado.

COMENTÁRIOS

Flagrante impróprio, segundo a Doutrina, é aquele no qual o agente é perseguido, logo após a praticado delito, pelo ofendido, pela autoridade ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração. Está previsto no art. 302, III do CPP:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

12. (FCC – 2009 – TJ-PI – ANALISTA JUDICIÁRIO) Segundo a lei processual penal, são consideradas espécies de prisão em flagrante:

- a) preparado, putativo e próprio.
- b) forjado, presumido e especial.
- c) próprio, forjado e presumido.
- d) esperado, presumido e preparado.
- e) próprio, impróprio e presumido.

COMENTÁRIOS

Segundo a doutrina processual penal, as modalidades de flagrante previstas no art. 302 do CPP são o flagrante próprio (art. 302, I e II), impróprio (art. 302, III) e presumido (art. 302, IV).

Vejamos:



Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E.**

13. (FCC – 2009 – TJ-SE – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em conformidade com a lei processual penal são consideradas as seguintes espécies de prisão em flagrante

- a) forjado, presumido e especial.
- b) preparado, putativo e próprio.
- c) próprio, impróprio e presumido.
- d) esperado, presumido e preparado.
- e) próprio, forjado e presumido.

COMENTÁRIOS

Segundo a doutrina de direito processual penal brasileiro, as modalidades de flagrante previstas no art. 302 do CPP são o flagrante próprio (art. 302, I e II), impróprio (art. 302, III) e presumido (art. 302, IV).

Vejam os:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

14. (FCC – 2007 – TRE-SE – ANALISTA JUDICIÁRIO) Se a prisão em flagrante feita por agente policial não contar com testemunhas da infração, apresentado o preso à Autoridade Policial esta

- a) fará diligências no local dos fatos em busca de testemunhas da infração, antes de lavrar o auto de prisão em flagrante.



- b) não lavrará o auto de prisão em flagrante por falta de testemunhas.
- c) lavrará o auto de prisão em flagrante que será assinado apenas pela própria autoridade, pelo atuado e pelo condutor.
- d) lavrará o auto de prisão em flagrante ouvindo o condutor e colherá as assinaturas de duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade.
- e) convocará parentes do preso para assinar o auto juntamente com ele.

COMENTÁRIOS

Neste caso, prevê o CPP que a autoridade lavrará o auto de prisão, ouvindo o condutor, e colherá as assinaturas de duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade. Vejamos:

Art. 304 (...)

§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.**

15. (FCC – 2013 – TRT15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito da prisão em flagrante, considere:

- I. João teve seu veículo roubado e comunicou o crime à Polícia. Uma viatura saiu à procura dos assaltantes e, logo depois, visualizou os autores do crime de posse do veículo subtraído.
- II. Os integrantes de uma viatura policial visualizaram uma pessoa sendo assaltada e se aproximaram. Percebendo a aproximação da polícia, os assaltantes fugiram à pé, sendo perseguidos e cercados numa viela.
- III. Através de denúncia anônima, investigadores de polícia dirigiram-se ao local indicado pelo denunciante e encontraram em poder das pessoas que ali estavam diversos documentos de veículos furtados.

Podem ser presas em flagrante delito as pessoas das situações indicadas APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II.
- e) III.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Aqui temos uma hipótese de flagrante, o flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV do CPP.

II – CORRETA: Aqui temos o flagrante impróprio, pois o agente é perseguido e capturado, nos termos do art. 302, III do CP.

III – ERRADA: Aqui não há hipótese de flagrante, pois não está presente o requisito temporal “logo depois”, exigido para o flagrante presumido do art. 302, IV do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

16. (FCC – 2013 – DPE-AM – DEFENSOR PÚBLICO) De acordo com o Código de Processo Penal, no tocante à prisão em flagrante,



- a) apresentado o preso à autoridade competente, procederá esta desde logo ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita e depois ouvirá o depoimento das testemunhas.
- b) a falta de testemunhas presenciais da infração impedirá o auto de prisão em flagrante.
- c) em até vinte e quatro horas após a realização da prisão será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.
- d) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em situação de flagrante delito.
- e) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicadas imediatamente ao juiz competente, à família do preso ou à pessoa por ele indicada e em até quarenta e oito horas ao Ministério Público.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: As testemunhas serão ouvidas antes do preso, e somente após se procederá ao seu interrogatório, nos termos do art. 304 do CPP.

B) ERRADA: Não haverá impedimento neste caso, nos termos do art. 304, §2º do CPP.

C) CORRETA: Esta é a previsão do art. 306, §1º do CPP:

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

D) ERRADA: Qualquer do povo PODERÁ prender quem se encontre nesta situação, nos termos do art. 301 do CPP.

E) ERRADA: O MP também deverá ser comunicado imediatamente, nos termos do art. 306 do CPP.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

17. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Roberto entra em uma agência bancária e efetua o saque de quinhentos reais da conta corrente de terceiro, utilizando um cheque falsificado. De posse do dinheiro, Roberto se retira da agência. Quinze minutos depois, o caixa do banco observa o cheque com mais cuidado e percebe a falsidade. O segurança da agência é acionado e consegue deter Roberto no ponto de ônibus próximo à agência. O segurança revista Roberto e encontra os quinhentos reais em seu bolso. Roberto é conduzido pelo segurança à Delegacia de Polícia mais próxima.

Considerando a narrativa acima, assinale a alternativa correta.

A) O Delegado de Polícia deve baixar a portaria de instauração do inquérito policial, tomar o depoimento de Roberto, lavrar termo de apreensão do dinheiro que havia sido sacado por ele na agência bancária, e liberá-lo, já que a situação narrada não caracterizou flagrante delito. Encerradas as investigações, deve remeter os autos do inquérito policial ao Ministério Público para que ofereça denúncia.

B) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, sendo-lhe vedado tomar o depoimento do preso sem que esteja assistido por advogado. Se o autuado não informar



o nome de seu advogado, o Delegado deverá solicitar a presença de um defensor público ou nomear um advogado dativo para proceder à oitiva. Após a lavratura do auto, deve comunicar a prisão ao juiz competente e entregar nota de culpa ao preso.

C) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, comunicar a prisão imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, bem como entregar a nota de culpa ao preso. Se o juiz constatar a desnecessidade da decretação de prisão cautelar, deverá conceder liberdade provisória ao preso, com ou sem fiança, independentemente de manifestação do Ministério Público ou da defensoria pública.

D) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, comunicar a prisão imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, devendo ainda remeter, em vinte e quatro horas, o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas ao juiz competente e, caso o atuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral do auto à Defensoria Pública, e entregar nota de culpa ao preso.

E) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, comunicar a prisão imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, devendo ainda remeter, em vinte e quatro horas, o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas ao juiz competente e entregar nota de culpa ao preso. Caberá ao juiz abrir vista dos autos de comunicação de prisão ao Ministério Público e, caso o preso tenha declarado não possuir advogado, à defensoria pública.

COMENTÁRIOS

No caso em tela, o infrator foi preso em flagrante delito (flagrante impróprio), tendo sido regularmente conduzido à Delegacia de polícia.

Lá chegando, deve o Delegado, primeiramente, deve proceder à lavratura do Auto de Prisão em Flagrante, comunicando imediatamente a prisão ao Juiz competente, ao MP e à família do preso, nos termos dos arts. 304 e 306 do CPP:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

(...)

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Após tomadas estas providências, deve o Delegado, em 24 horas, ENCAMINHAR O APF ao Juiz competente e, no caso de não ter o preso indicado advogado, à Defensoria Pública.

Portanto, A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

18. (FGV - 2009 - TJ-PA - JUIZ) Manoela de Jesus foi presa em flagrante, quando estava em sua casa assistindo à televisão, porque supostamente teria jogado um bebê recém nascido no rio. Os responsáveis pela prisão foram dois policiais civis que realizavam diligências no local a partir de uma denúncia anônima.



Ao realizar a prisão os policiais identificaram Manoela a partir da descrição fornecida pela denúncia anônima.

A esse respeito, assinale a alternativa correta.

- A) Trata-se de flagrante próprio, previsto no art. 302, I, do Código de Processo Penal.
- B) Trata-se de flagrante próprio, previsto no art. 302, II, do Código de Processo Penal.
- C) A prisão é ilegal, pois não está presente nenhuma das situações autorizadas da prisão em flagrante.
- D) Trata-se de flagrante presumido, previsto no art. 302, IV, do Código de Processo Penal.
- E) Trata-se de flagrante impróprio, previsto no art. 302, III, do Código de Processo Penal.

COMENTÁRIOS

Não se trata de nenhuma espécie de flagrante, eis que Manoela não se encontrava praticando o crime, nem foi surpreendida logo após cometê-lo, com instrumentos do crime. Além disso, Manoela não foi surpreendida logo depois do crime com instrumentos e objetos que fizessem presumir ser ela a autora do delito (flagrante presumido). Nos termos do art. 302 do CPP:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Portanto, não sendo hipótese de flagrante (espécie de prisão cautelar de natureza administrativa), só poderia Manoela ser presa mediante ordem judicial escrita e fundamentada.

A ALTERNATIVA CORRETA, PORTANTO, É A LETRA C.

19. (FGV – 2012 - IX EXAME UNIFICADO DA OAB) O Código de Processo Penal pátrio menciona que também se considera em flagrante delito quem é perseguido, logo após o delito, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o perseguido autor da infração.

A essa modalidade dá-se o nome de flagrante

- A) impróprio.
- B) ficto.
- C) diferido ou retardado.
- D) esperado.

COMENTÁRIOS

O art. 302 do CPP nos diz quem se encontra em situação de flagrante delito:



Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

As duas primeiras são hipóteses de flagrante próprio. A terceira delas, que é idêntica ao enunciado da questão, se refere ao FLAGRANTE IMPRÓPRIO, pois embora o agente não tenha sido encontrado pelas autoridades no local do fato, é necessário que haja uma perseguição, uma busca pelo indivíduo, ao final da qual, ele acaba preso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

20. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO) O deputado "M" é um famoso político do Estado "Y", e tem grande influência no governo estadual, em virtude das posições que já ocupou, como a de Presidente da Assembleia Legislativa. Atualmente, exerce a função de Presidente da Comissão de Finanças e Contratos. Durante a reunião semestral com as empresas interessadas em participar das inúmeras contratações que a Câmara fará até o final do ano, o deputado "M" exigiu do presidente da empresa "Z" R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para que esta pudesse participar da concorrência para a realização das obras na sede da Câmara dos Deputados. O presidente da empresa "Z", assustado com tal exigência, visto que sua empresa preenchia todos os requisitos legais para participar das obras, compareceu à Delegacia de Polícia e informou ao Delegado de Plantão o ocorrido, que o orientou a combinar a entrega da quantia para daqui a uma semana, oportunidade em que uma equipe de policiais estaria presente para efetuar a prisão em flagrante do deputado. No dia e hora aprazados para a entrega da quantia indevida, os policiais prenderam em flagrante o deputado "M" quando este conferia o valor entregue pelo presidente da empresa "Z". Na qualidade de advogado contratado pelo Deputado, assinale a alternativa que indica a peça processual ou pretensão processual, exclusiva de advogado, cabível na hipótese acima.

- A) Liberdade Provisória.
- B) Habeas Corpus.
- C) Relaxamento de Prisão.
- D) Revisão Criminal.

COMENTÁRIOS

Essa questão é sensacional! Para desvendá-la, precisamos saber, primeiro, de qual delito se trata. O Deputado M, no caso concreto, praticou o delito de concussão, previsto no art. 316 do CP. Vejamos:

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:



Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. **(Redação dada pela Lei 13.964/19)**

Este delito é considerado formal, ou seja, consuma-se no momento em que o agente pratica a conduta, independentemente da ocorrência do resultado. Assim, o delito se consumou no momento em que o Deputado exigiu do presidente da empresa a vantagem indevida. Desta forma, o momento do recebimento da vantagem indevida NÃO É CONSIDERADO FLAGRANTE, eis que o delito não estava sendo praticado, pois já havia se consumado, sendo meramente um exaurimento do crime.

Assim, não se tratando de momento da consumação do crime, nem logo depois desta consumação, não é possível a prisão em flagrante, sendo, portanto, uma PRISÃO ILEGAL.

Ora, a prisão ilegal deve ser relaxada pelo Juiz, de modo que a peça cabível é o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO. Caso o crime estivesse se consumando naquele momento, de fato, a prisão seria legal, eis que haveria flagrante, e a peça cabível seria o pedido de liberdade provisória.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

21. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Acerca da prisão em flagrante, assinale a alternativa correta.

- (A) Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor deverá pedir apoio da Autoridade Policial local para poder efetuar a prisão.
- (B) Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.
- (C) O militar não poderá ser preso em flagrante delito e sim autuado e recolhido ao quartel da instituição a que pertencer.
- (D) Na falta ou no impedimento do escrivão, somente a Autoridade Policial poderá lavrar o auto.
- (E) Quando o fato for praticado em presença da Autoridade Policial, ou contra esta, no exercício de suas funções, outra Autoridade Policial deverá ser convocada para a autuação em flagrante.

COMENTÁRIOS

a) ERRADA: Item errado, pois neste caso o executor “poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso”, conforme art. 290 do CPP.

b) CORRETA: Item correto, pois esta é a exata previsão contida no art. 304, §3º do CPP:

Art. 304 (...) § 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

c) ERRADA: Item errado, pois o militar pode, perfeitamente, ser preso em flagrante, e, após a lavratura dos procedimentos legais, “será recolhido a quartel da instituição a que pertencer, onde ficará preso à disposição das autoridades competentes”, na forma do art. 300, § único do CPP.

d) ERRADA: Item errado, pois na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa que for designada pela autoridade policial lavrará o APF, depois de prestado o compromisso legal, conforme art. 305 do CPP.

e) ERRADA: Item errado, pois a própria autoridade procederá à lavratura do APF, na forma do art. 307 do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



22. (VUNESP – 2018 – PC-BA – ESCRIVÃO - ADAPTADA) No caso de prisão em flagrante, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas a contar da lavratura do auto de prisão em flagrante.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o prazo para a entrega da nota de culpa é de 24h, na forma do art. 306, §2º do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

23. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) No tocante à prisão em flagrante delito, é correto afirmar que

a) na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

b) não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

c) a falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante, mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos uma pessoa que haja testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

d) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre deverão ser comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público, à família do preso ou à pessoa por ele indicada e à Defensoria Pública.

e) apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e as testemunhas que o acompanharam e interrogará o acusado sobre a imputação que lhe é feita, lavrando-se auto que será por todos assinado

COMENTÁRIOS

A) CORRETA: Item correto, pois é a previsão literal do art. 305 do CPP.

B) ERRADA: Se na localidade em que foi realizada a prisão não houver autoridade policial, o preso será apresentado à autoridade do lugar mais próximo, nos termos do art. 308 do CPP.

C) ERRADA: Neste caso, deverão assinar o auto pelo menos DUAS pessoas que tenham presenciado a apresentação do preso à autoridade, nos termos do art. 304, §2º do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois a comunicação à Defensoria Pública deve ocorrer em 24h, e apenas no caso de o preso não indicar advogado, nos termos do art. 306, §1º do CPP:

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).



E) ERRADA: Item errado, pois o condutor será ouvido e, logo em seguida, assinará o termo, recebendo recibo de entrega do preso e cópia do termo de depoimento. Só depois serão ouvidas as testemunhas, será interrogado o preso, etc.:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

24. (Vunesp – 2013 – Pc/SP – Investigador) Considera-se em flagrante delito:

- (A) o agente que é surpreendido com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração, em qualquer momento da investigação.
- (B) o agente que é investigado pela prática da infração penal no momento em que a autoridade policial consegue reunir as provas de ter sido ele o autor do crime.
- (C) o agente das infrações permanentes, enquanto não cessar a permanência.
- (D) o agente que foge após a prática da infração penal enquanto não for capturado.
- (E) o agente que é surpreendido na fase dos atos preparatórios da infração penal.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Deve haver o fator temporal, que no caso do flagrante presumido, é o “logo depois” (embora não haja definição do que seja “logo depois”).

B) ERRADA: Não há situação de flagrante aqui, nos termos do art. 302 do CPP.

C) CORRETA: Esta é a previsão do art. 303 do CPP:

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

D) ERRADA: Item errado, pois há necessidade de que esteja presente o fator temporal, bem como a situação que faça presumir ser o autor da infração, nos termos do art. 302, III e IV do CPP.

E) ERRADA: Item errado, pois aqui sequer temos infração penal, já que os atos preparatórios não são puníveis.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.**

25. (VUNESP – 2009 – TJ/MT – JUIZ) Dentro de 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para

- (A) a Defensoria Pública.
- (B) o Ministério Público.
- (C) a Procuradoria Geral do Estado.
- (D) a Ordem dos Advogados do Brasil.



(E) a Procuradoria Geral da União.

COMENTÁRIOS

Neste caso, os autos deverão ser encaminhados à Defensoria Pública, por força do art. 306, §1º do CPP:

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.**

26. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – JUIZ) Considere a situação a seguir.

Mévio e Tício roubam banco na cidade de Três Corações, no Estado de Minas Gerais. Quando se vêem cercados pela polícia, mantêm vários reféns no interior do estabelecimento, ameaçando matá-los caso não lhes seja entregue um carro forte para fuga. A situação se prolonga e, temendo um desate mais grave, a polícia cede e entrega o carro forte com o compromisso da liberação imediata dos reféns, o que ocorre. Os roubadores são perseguidos por policiais a distância, que recebem contínuas informações fidedignas sobre o trajeto percorrido na estrada pelos roubadores, em perseguição ininterrupta, após originário contato visual. Após dois dias de perseguição, o carro forte ingressa no Estado de São Paulo, onde uma barreira policial logra pará-lo, na cidade de Serra Negra/SP, culminando com a detenção dos infratores.

Pode-se dizer que

(A) a situação, quando da prisão dos roubadores, é de flagrância, e o auto de prisão em flagrante será lavrado na cidade de Serra Negra/SP.

(B) a situação não é de flagrância, em razão de terem decorrido dois dias após a prática do delito.

(C) a situação, quando da detenção dos roubadores, é de flagrância, e o auto de prisão em flagrante deve ser lavrado na cidade de Três Corações/MG.

(D) a situação não é de flagrância, mas pode ser decretada a prisão temporária dos infratores.

COMENTÁRIOS

A situação, neste caso, é de flagrância, na modalidade de flagrante impróprio, nos termos do art. 302, III do CPP:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;



No caso, o auto de prisão em flagrante deverá ser lavrado no local em que ocorreu a prisão, ou seja, Serra Negra/SP, por força do art. 290 do CPP:

Art. 290. Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

27. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – JUIZ) Luciano deduziu, por seu defensor, um pedido de relaxamento de flagrante reputado irregular. Diz que foi encontrado, logo depois da prática de um crime de roubo perpetrado com emprego de ameaça, sem que houvesse perseguição ao agente, com uma faca e vários objetos similares àqueles subtraídos, sendo preso apenas em razão dessa circunstância. O Juiz negou o relaxamento da prisão, entendendo tratar-se de caso de

- (A) flagrante próprio.
- (B) flagrante presumido.
- (C) quase-flagrante.
- (D) flagrante preparado.

COMENTÁRIOS

No caso, Luciano encontrava-se em situação de flagrante, na modalidade de flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV do CPP:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

(...) IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

28. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – MAGISTRATURA) Analise as proposições seguintes, a respeito da prisão em flagrante.

- I. Quem, logo após o cometimento de furto, é encontrado na posse do bem subtraído, pode ser preso em flagrante delito, ainda que inexistam testemunhas da infração.
- II. Nos crimes permanentes, entende-se que o agente está em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.
- III. Qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- IV. Na falta ou impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade policial lavrará o auto de prisão em flagrante, depois de prestado o compromisso legal.
- V. Apresentado o preso, a autoridade competente deverá interrogá-lo e entregar-lhe a nota de culpa, e em seguida proceder à ouvidas do condutor e das testemunhas que o acompanham, colhendo, no final, as assinaturas de todos.



Estão corretas somente as proposições

(A) I, III e IV.

(B) I, II e IV.

(C) I, II e V.

(D) III, IV e V.

(E) II, III e V.

COMENTÁRIOS

I – CORRETA: Trata-se de flagrante presumido, nos termos do art. 302, IV do CPP.

II – CORRETA: Trata-se da previsão contida no art. 303 do CPP.

III – ERRADA: Item errado, pois qualquer do povo PODERÁ prender quem esteja nesta situação, na forma do art. 301 do CPP.

IV – CORRETA: Item correto, pois é a exata previsão do art. 305 do CPP.

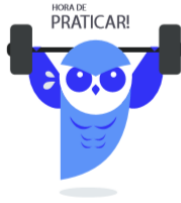
V – ERRADA: Item errado, pois o condutor será ouvido primeiramente, sendo colhida sua assinatura. Após, serão ouvidas as testemunhas e será realizado o interrogatório do preso:

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR – PRISÃO EM FLAGRANTE



01. (FCC – 2018 – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – PROCURADOR LEGISLATIVO – ADAPTADA) Ocorre flagrante impróprio ou quase flagrante quando o agente é encontrado, logo depois de cometer a infração penal, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração.

02. (FCC – 2017 – TRF - 5ª REGIÃO – ANALISTA JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL) O Código de Processo Penal dispõe que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito. Diante de tal contexto, é correto afirmar:

a) Em até 48 horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

b) A prisão em flagrante deve ser relaxada quando a autoridade policial a considerar, fundamentadamente, ilegal.

c) Se a autoridade policial verificar que o agente praticou o fato acobertado por alguma excludente de ilicitude, poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

d) Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.

e) Considera-se em flagrante delito quem é surpreendido na fase dos atos preparatórios da infração penal.

03. (FCC – 2017 – PC-AP – DELEGADO DE POLÍCIA) Sobre a prisão em flagrante, é correto afirmar que

a) é ato exclusivo da autoridade policial nos casos de perseguição logo após a prática do delito.

b) deve o delegado de polícia representar pela prisão preventiva, quando o agente é encontrado, logo depois, com instrumentos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração, dada a impossibilidade de prisão em flagrante.

c) é vedada pelo Código de Processo Penal, em caso de crime permanente, diante da possibilidade de prisão temporária.

d) a falta de testemunhas do crime impede a lavratura do auto de prisão em flagrante, devendo a autoridade policial instaurar inquérito policial para apuração do fato.



e) o auto de prisão em flagrante será encaminhado ao juiz em até 24 horas após a realização da prisão, e, caso não seja indicado o nome de seu advogado pela pessoa presa, cópia integral para a Defensoria Pública.

04. (FCC – 2017 – PC-AP – AGENTE DE POLÍCIA) Sobre a prisão em flagrante é correto afirmar que

a) inexistente dever da autoridade policial comunicar a prisão à família do preso, constituindo mera liberalidade quando realizada.

b) da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

c) o auto de prisão em flagrante deve ser comunicado ao juiz competente em até 48 horas após a realização da prisão.

d) a pessoa que for encontrada, logo depois, com instrumentos e objetos que façam presumir ser ele o autor do crime, a autoridade policial deve representar pela prisão preventiva, pois o flagrante delito já se esvaiu no tempo.

e) a falta de testemunhas do crime impede a realização do auto de prisão em flagrante.

05. (FCC – 2016 – AL-MS – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVO) Sobre a prisão em flagrante, considere:

I. A inexistência de testemunhas da infração impede, em regra, o auto de prisão em flagrante.

II. Tratando-se de crime permanente, a prisão em flagrante é possível enquanto não cessar a permanência.

III. Em até 48 horas após a realização da prisão será encaminhada cópia integral do auto de prisão em flagrante à Defensoria Pública caso o autuado não informe o nome do seu advogado.

À luz do Código de Processo Penal, está correto o que se afirma APENAS em

a) II.

b) I e II.

c) I e III.

d) II e III.

e) I.

06. (FCC – 2015 – DPE-RR – OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Atenção: Na questão, assinale a afirmativa correta em relação à proposição apresentada.

“A” foi preso em flagrante delito. Nessa circunstância,

a) caso a infração que lhe foi atribuída fosse permanente, “A” poderia ter sido preso em flagrante enquanto não cessasse a permanência.

b) “A” poderia estar em flagrante apenas se estivesse, no momento da prisão em flagrante, cometendo a infração penal.

c) se não houver testemunhas presenciais da infração, não poderá ser lavrado o auto de prisão em flagrante de “A”.

d) a prisão em flagrante de “A” e o local onde se encontre preso serão comunicados apenas à família de “A” e à Defensoria Pública.

e) “A” pode ter sido preso em flagrante somente pelas autoridades policiais e seus agentes.



07. (FCC - 2011 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - TÉCNICO JUDICIÁRIO - SEGURANÇA) José, mediante grave ameaça, subtraiu de João uma carteira, contendo dinheiro, cartões de crédito e diversos papéis, tendo, em seguida, fugido do local. João avisou a polícia, que, logo depois, encontrou José de posse de um recibo de depósito bancário realizado na conta de João, que estava dentro da carteira subtraída. Ao ser abordado, José não resistiu e se entregou, confessando a autoria do crime de roubo. Nesse caso, José

- A) não pode ser preso em flagrante, porque não foi perseguido pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer outra pessoa, em situação que faça presumir ser o autor da infração.
- B) não pode ser preso em flagrante, porque não foi surpreendido pelos policiais cometendo a infração penal.
- C) pode ser preso em flagrante, porque foi encontrado, logo depois do crime, de posse de papel que faz presumir ter sido ele o autor da infração.
- D) não pode ser preso em flagrante, porque confessou espontaneamente a autoria da infração penal.
- E) não pode ser preso em flagrante, porque se entregou espontaneamente à polícia, sem opor qualquer resistência.

08. (FCC – 2012 – TJ-GO – JUIZ) Em relação à prisão em flagrante delito, é correto afirmar que

- a) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- b) quem, logo após o cometimento do delito, é encontrado na posse do bem subtraído, não pode ser preso em flagrante, salvo se houver testemunhas de acusação.
- c) nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito mesmo após a cessação da permanência.
- d) apresentado o preso à autoridade competente, será desde logo interrogado, ouvindo-se, na sequência, o condutor e as testemunhas.
- e) na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

09. (FCC – 2012 – TRF 2 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Tício está cometendo a infração penal; Tércio acabou de cometê-la; Cícero foi encontrado, logo depois, com instrumentos, armas e objetos que fazem presumir ser ele o autor da infração; Augusto foi localizado alguns dias depois do delito, em razão de investigações da polícia que o indicavam como seu autor. Podem ser presos em flagrante:

- a) somente Cícero e Augusto.
- b) somente Tício e Tércio.
- c) somente Cícero e Tércio.
- d) somente Tício, Tércio e Cícero.
- e) Tício, Tércio, Cícero e Augusto.

10. (FCC – 2011 – TRE-RN – ANALISTA JUDICIÁRIO) Considere a situação de quem:

- I. É perseguido, logo após, pelo ofendido, em situação que faça presumir ser autor da infração penal.
- II. É encontrado, logo depois, com objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração penal.



III. É surpreendido num bloqueio policial, de posse de objetos e instrumentos que façam presumir ser ele autor de infração penal praticada há dois dias.

Podem(m) ser preso(os) em flagrante quem se encontrar na(s) situação(ções) indicada(s) APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) I.
- e) III.

11. (FCC – 2009 – MPE – AP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Denomina-se flagrante impróprio ou quase-flagrante a prisão de quem

- a) é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por outra pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.
- b) está cometendo a infração penal.
- c) acaba de cometer a infração penal.
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.
- e) é encontrado, dias depois, de posse da arma com a qual o delito foi praticado.

12. (FCC – 2009 – TJ-PI – ANALISTA JUDICIÁRIO) Segundo a lei processual penal, são consideradas espécies de prisão em flagrante:

- a) preparado, putativo e próprio.
- b) forjado, presumido e especial.
- c) próprio, forjado e presumido.
- d) esperado, presumido e preparado.
- e) próprio, impróprio e presumido.

13. (FCC – 2009 – TJ-SE – TÉCNICO JUDICIÁRIO) Em conformidade com a lei processual penal são consideradas as seguintes espécies de prisão em flagrante

- a) forjado, presumido e especial.
- b) preparado, putativo e próprio.
- c) próprio, impróprio e presumido.
- d) esperado, presumido e preparado.
- e) próprio, forjado e presumido.

14. (FCC – 2007 – TRE-SE – ANALISTA JUDICIÁRIO) Se a prisão em flagrante feita por agente policial não contar com testemunhas da infração, apresentado o preso à Autoridade Policial esta

- a) fará diligências no local dos fatos em busca de testemunhas da infração, antes de lavrar o auto de prisão em flagrante.



- b) não lavrará o auto de prisão em flagrante por falta de testemunhas.
- c) lavrará o auto de prisão em flagrante que será assinado apenas pela própria autoridade, pelo atuado e pelo condutor.
- d) lavrará o auto de prisão em flagrante ouvindo o condutor e colherá as assinaturas de duas pessoas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade.
- e) convocará parentes do preso para assinar o auto juntamente com ele.

15. (FCC – 2013 – TRT15 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) A respeito da prisão em flagrante, considere:

I. João teve seu veículo roubado e comunicou o crime à Polícia. Uma viatura saiu à procura dos assaltantes e, logo depois, visualizou os autores do crime de posse do veículo subtraído.

II. Os integrantes de uma viatura policial visualizaram uma pessoa sendo assaltada e se aproximaram. Percebendo a aproximação da polícia, os assaltantes fugiram à pé, sendo perseguidos e cercados numa via.

III. Através de denúncia anônima, investigadores de polícia dirigiram-se ao local indicado pelo denunciante e encontraram em poder das pessoas que ali estavam diversos documentos de veículos furtados.

Podem ser presas em flagrante delito as pessoas das situações indicadas APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II.
- e) III.

16. (FCC – 2013 – DPE-AM – DEFENSOR PÚBLICO) De acordo com o Código de Processo Penal, no tocante à prisão em flagrante,

- a) apresentado o preso à autoridade competente, procederá esta desde logo ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita e depois ouvirá o depoimento das testemunhas.
- b) a falta de testemunhas presenciais da infração impedirá o auto de prisão em flagrante.
- c) em até vinte e quatro horas após a realização da prisão será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o atuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.
- d) qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em situação de flagrante delito.
- e) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicadas imediatamente ao juiz competente, à família do preso ou à pessoa por ele indicada e em até quarenta e oito horas ao Ministério Público.

17. (FGV - 2010 - PC-AP - DELEGADO DE POLÍCIA) Roberto entra em uma agência bancária e efetua o saque de quinhentos reais da conta corrente de terceiro, utilizando um cheque falsificado. De posse do dinheiro, Roberto se retira da agência. Quinze minutos depois, o caixa do banco observa o cheque com mais cuidado e percebe a falsidade. O segurança da agência é acionado e consegue deter Roberto no ponto de ônibus próximo à agência. O segurança revista Roberto e encontra os quinhentos reais em seu bolso. Roberto é conduzido pelo segurança à Delegacia de Polícia mais próxima.



Considerando a narrativa acima, assinale a alternativa correta.

A) O Delegado de Polícia deve baixar a portaria de instauração do inquérito policial, tomar o depoimento de Roberto, lavrar termo de apreensão do dinheiro que havia sido sacado por ele na agência bancária, e liberá-lo, já que a situação narrada não caracterizou flagrante delito. Encerradas as investigações, deve remeter os autos do inquérito policial ao Ministério Público para que ofereça denúncia.

B) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, sendo-lhe vedado tomar o depoimento do preso sem que esteja assistido por advogado. Se o autuado não informar o nome de seu advogado, o Delegado deverá solicitar a presença de um defensor público ou nomear um advogado dativo para proceder à oitiva. Após a lavratura do auto, deve comunicar a prisão ao juiz competente e entregar nota de culpa ao preso.

C) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, comunicar a prisão imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, bem como entregar a nota de culpa ao preso. Se o juiz constatar a desnecessidade da decretação de prisão cautelar, deverá conceder liberdade provisória ao preso, com ou sem fiança, independentemente de manifestação do Ministério Público ou da defensoria pública.

D) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, comunicar a prisão imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, devendo ainda remeter, em vinte e quatro horas, o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas ao juiz competente e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral do auto à Defensoria Pública, e entregar nota de culpa ao preso.

E) O Delegado de Polícia a quem Roberto é apresentado deve lavrar o auto de prisão em flagrante, comunicar a prisão imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada, devendo ainda remeter, em vinte e quatro horas, o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas ao juiz competente e entregar nota de culpa ao preso. Caberá ao juiz abrir vista dos autos de comunicação de prisão ao Ministério Público e, caso o preso tenha declarado não possuir advogado, à defensoria pública.

18. (FGV - 2009 - TJ-PA - JUIZ) Manoela de Jesus foi presa em flagrante, quando estava em sua casa assistindo à televisão, porque supostamente teria jogado um bebê recém nascido no rio. Os responsáveis pela prisão foram dois policiais civis que realizavam diligências no local a partir de uma denúncia anônima.

Ao realizar a prisão os policiais identificaram Manoela a partir da descrição fornecida pela denúncia anônima.

A esse respeito, assinale a alternativa correta.

A) Trata-se de flagrante próprio, previsto no art. 302, I, do Código de Processo Penal.

B) Trata-se de flagrante próprio, previsto no art. 302, II, do Código de Processo Penal.

C) A prisão é ilegal, pois não está presente nenhuma das situações autorizadas da prisão em flagrante.

D) Trata-se de flagrante presumido, previsto no art. 302, IV, do Código de Processo Penal.

E) Trata-se de flagrante impróprio, previsto no art. 302, III, do Código de Processo Penal.

19. (FGV – 2012 - IX EXAME UNIFICADO DA OAB) O Código de Processo Penal pátrio menciona que também se considera em flagrante delito quem é perseguido, logo após o delito, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser o perseguido autor da infração.



A essa modalidade dá-se o nome de flagrante

- A) impróprio.
- B) ficto.
- C) diferido ou retardado.
- D) esperado.

20. (FGV - 2012 - OAB - VIII EXAME DE ORDEM UNIFICADO) O deputado “M” é um famoso político do Estado “Y”, e tem grande influência no governo estadual, em virtude das posições que já ocupou, como a de Presidente da Assembleia Legislativa. Atualmente, exerce a função de Presidente da Comissão de Finanças e Contratos. Durante a reunião semestral com as empresas interessadas em participar das inúmeras contratações que a Câmara fará até o final do ano, o deputado “M” exigiu do presidente da empresa “Z” R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para que esta pudesse participar da concorrência para a realização das obras na sede da Câmara dos Deputados. O presidente da empresa “Z”, assustado com tal exigência, visto que sua empresa preenchia todos os requisitos legais para participar das obras, compareceu à Delegacia de Polícia e informou ao Delegado de Plantão o ocorrido, que o orientou a combinar a entrega da quantia para daqui a uma semana, oportunidade em que uma equipe de policiais estaria presente para efetuar a prisão em flagrante do deputado. No dia e hora aprazados para a entrega da quantia indevida, os policiais prenderam em flagrante o deputado “M” quando este conferia o valor entregue pelo presidente da empresa “Z”. Na qualidade de advogado contratado pelo Deputado, assinale a alternativa que indica a peça processual ou pretensão processual, exclusiva de advogado, cabível na hipótese acima.

- A) Liberdade Provisória.
- B) Habeas Corpus.
- C) Relaxamento de Prisão.
- D) Revisão Criminal.

21. (VUNESP – 2018 – PC-BA - ESCRIVÃO) Acerca da prisão em flagrante, assinale a alternativa correta.

- (A) Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor deverá pedir apoio da Autoridade Policial local para poder lhe efetuar a prisão.
- (B) Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.
- (C) O militar não poderá ser preso em flagrante delito e sim autuado e recolhido ao quartel da instituição a que pertencer.
- (D) Na falta ou no impedimento do escrivão, somente a Autoridade Policial poderá lavrar o auto.
- (E) Quando o fato for praticado em presença da Autoridade Policial, ou contra esta, no exercício de suas funções, outra Autoridade Policial deverá ser convocada para a autuação em flagrante.

22. (VUNESP – 2018 – PC-BA – ESCRIVÃO - ADAPTADA) No caso de prisão em flagrante, será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do



condutor e os das testemunhas, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas a contar da lavratura do auto de prisão em flagrante.

23. (VUNESP – 2015 – PC-CE – DELEGADO DE POLÍCIA) No tocante à prisão em flagrante delito, é correto afirmar que

- a) na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.
- b) não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.
- c) a falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante, mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos uma pessoa que haja testemunhado a apresentação do preso à autoridade.
- d) a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre deverão ser comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público, à família do preso ou à pessoa por ele indicada e à Defensoria Pública.
- e) apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e as testemunhas que o acompanharam e interrogará o acusado sobre a imputação que lhe é feita, lavrando-se auto que será por todos assinado

24. (VUNESP – 2013 – PC/SP – INVESTIGADOR) Considera-se em flagrante delito:

- (A) o agente que é surpreendido com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração, em qualquer momento da investigação.
- (B) o agente que é investigado pela prática da infração penal no momento em que a autoridade policial consegue reunir as provas de ter sido ele o autor do crime.
- (C) o agente das infrações permanentes, enquanto não cessar a permanência.
- (D) o agente que foge após a prática da infração penal enquanto não for capturado.
- (E) o agente que é surpreendido na fase dos atos preparatórios da infração penal.

25. (VUNESP – 2009 – TJ/MT – JUIZ) Dentro de 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para

- (A) a Defensoria Pública.
- (B) o Ministério Público.
- (C) a Procuradoria Geral do Estado.
- (D) a Ordem dos Advogados do Brasil.
- (E) a Procuradoria Geral da União.

26. (VUNESP – 2007 – TJ/SP – JUIZ) Considere a situação a seguir.

Mévio e Tício roubam banco na cidade de Três Corações, no Estado de Minas Gerais. Quando se vêem cercados pela polícia, mantêm vários reféns no interior do estabelecimento, ameaçando matá-los caso não lhes seja entregue um carro forte para fuga. A situação se prolonga e, temendo um desate mais grave, a polícia cede e entrega o carro forte com o compromisso da liberação imediata dos reféns, o que ocorre. Os



roubadores são perseguidos por policiais a distância, que recebem contínuas informações fidedignas sobre o trajeto percorrido na estrada pelos roubadores, em perseguição ininterrupta, após originário contato visual. Após dois dias de perseguição, o carro forte ingressa no Estado de São Paulo, onde uma barreira policial logra pará-lo, na cidade de Serra Negra/SP, culminando com a detenção dos infratores.

Pode-se dizer que

- (A) a situação, quando da prisão dos roubadores, é de flagrância, e o auto de prisão em flagrante será lavrado na cidade de Serra Negra/SP.
- (B) a situação não é de flagrância, em razão de terem decorrido dois dias após a prática do delito.
- (C) a situação, quando da detenção dos roubadores, é de flagrância, e o auto de prisão em flagrante deve ser lavrado na cidade de Três Corações/MG.
- (D) a situação não é de flagrância, mas pode ser decretada a prisão temporária dos infratores.

27. (VUNESP – 2006 – TJ/SP – JUIZ) Luciano deduziu, por seu defensor, um pedido de relaxamento de flagrante reputado irregular. Diz que foi encontrado, logo depois da prática de um crime de roubo perpetrado com emprego de ameaça, sem que houvesse perseguição ao agente, com uma faca e vários objetos similares àqueles subtraídos, sendo preso apenas em razão dessa circunstância. O Juiz negou o relaxamento da prisão, entendendo tratar-se de caso de

- (A) flagrante próprio.
- (B) flagrante presumido.
- (C) quase-flagrante.
- (D) flagrante preparado.

28. (VUNESP – 2011 – TJ/SP – MAGISTRATURA) Analise as proposições seguintes, a respeito da prisão em flagrante.

- I. Quem, logo após o cometimento de furto, é encontrado na posse do bem subtraído, pode ser preso em flagrante delito, ainda que inexistam testemunhas da infração.
- II. Nos crimes permanentes, entende-se que o agente está em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.
- III. Qualquer do povo deverá prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.
- IV. Na falta ou impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade policial lavrará o auto de prisão em flagrante, depois de prestado o compromisso legal.
- V. Apresentado o preso, a autoridade competente deverá interrogá-lo e entregar-lhe a nota de culpa, e em seguida proceder à ouvidas do condutor e das testemunhas que o acompanham, colhendo, no final, as assinaturas de todos.

Estão corretas somente as proposições

- (A) I, III e IV.
- (B) I, II e IV.
- (C) I, II e V.
- (D) III, IV e V.



(E) II, III e V.

GABARITO

1. ERRADA
2. ALTERNATIVA D
3. ALTERNATIVA E
4. ALTERNATIVA B
5. ALTERNATIVA A
6. ALTERNATIVA A
7. ALTERNATIVA C
8. ALTERNATIVA E
9. ALTERNATIVA D
10. ALTERNATIVA A
11. ALTERNATIVA A
12. ALTERNATIVA E
13. ALTERNATIVA C
14. ALTERNATIVA D
15. ALTERNATIVA A
16. ALTERNATIVA C
17. ALTERNATIVA D
18. ALTERNATIVA C
19. ALTERNATIVA A
20. ALTERNATIVA C
21. ALTERNATIVA B
22. ERRADA
23. ALTERNATIVA A
24. ALTERNATIVA C
25. ALTERNATIVA A
26. ALTERNATIVA A
27. ALTERNATIVA B
28. ALTERNATIVA B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.